



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.700

Rio Branco-AC, 24/11/2023.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Francisca Maia de Lima, matrícula 57240-1 – Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da senhora **Francisca Maia de Lima, matrícula 57240-1**, no cargo de Professora P2 – 25 horas, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e incisos I, II, III, IV e § 4º, do art. 77, da Lei Municipal nº 1.793/2009, concedida pela Portaria nº 095, de 29/07/2022, publicada no DOE nº 13.339, de 1º/08/2022.

A análise técnica concluiu que a concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro da matéria (fls. 82/84).

A servidora ingressou nos quadros do Município, por concurso público, em 04/03/1994, no cargo de professora PE-1 (fls. 04 e 34) e, em 03 de maio de 2006, foi enquadrada no cargo de professora P-2, conforme Lei Municipal nº 688/1987 (diploma e certificado de especialização - fls. 11/12 e 13/14), tendo cumprido o tempo necessário para o benefício em causa vinculada ao regime próprio de previdência.

Observa-se que obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **“Professora P-2 – 25 Horas, Nível II, Letra I”**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados e são compostos de provento base, sexta-parte e adicional de titulação (fl. 71).

Informe
LIMA. o código 01281376.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ressalte-se, ainda, que a servidora acumula aposentadoria no cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação, conforme declaração de fl. 17, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-chefe

nforme
LIMA. o código 01281376.

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.